

**EDITAL Nº 11
DE 19 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a constituição e competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 3195
De 19 de Abril de 2017**

Art.1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, previsto nos termos do artigo 124, da Lei Orgânica do Município de Guararema, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, estabelecido pela Política Nacional de Meio Ambiente, a que alude a Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981.

Art.2º Dentro dos princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente, o CMMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

- I** - interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II** - elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;
- III** - garantia de representatividade e participação da comunidade;
- IV** - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;
- V** - promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

Art.3º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA:

- I** - Colaborar na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável e acompanhar o seu cumprimento;
- II** - propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos planos de Manejo e Gestão;

- III** - propor políticas públicas setoriais considerando a inserção de critérios ambientais, bem como acompanhar sua execução pelos órgãos da administração pública municipal;
- IV** - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, específicos de desenvolvimento socioeconômico do município;
- V** - propor e colaborar na criação da base legal no município, incluindo os instrumentos para o licenciamento ambiental, o Código Ambiental do Município, entre outros instrumentos legais que viabilizam o exercício da ação de controle e fiscalização, atentando-se a compatibilidade das leis municipais, evitando ainda conflitos com as legislações estaduais e federais;
- VI** - acompanhar o cumprimento de normas e padrões estabelecidos na legislação municipal relativa ao meio ambiente;
- VII** - atuar junto aos órgãos responsáveis legalmente constituídos, municipais, estaduais e federais, com vistas a conscientizar a população para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas que mais afligem a comunidade guararemensense;
- VIII** - assessorar o Poder Executivo em assuntos de sua competência, inclusive quanto à legislação sobre edificação, postura, zoneamento e uso do solo urbano e rural;
- IX** - desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do município;
- X** - desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do município;
- XI** - propor a implantação de sistemas de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais, para subsidiar a gestão do território e da qualidade ambiental;
- XII** - fixar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes fixadas na presente Lei, quanto à utilização dos recursos em questão;
- XIII** - promover e divulgar as atividades ligadas ao meio ambiente do Município, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevante interesse para o implemento ambiental do Município;
- XIV** - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução dos seus objetivos;
- XV** - propor intercâmbio e convênios com órgãos, entidades e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da política de Meio Ambiente;

- XVI** - propor formas de captação de recursos que visem o desenvolvimento ambiental no Município;
- XVII** - formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XVIII** - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal do meio ambiente;
- XIX** - colaborar de todas as formas com os órgãos da Prefeitura, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao meio ambiente;
- XX** - solicitar aos órgãos componentes do SISNAMA o suporte técnico complementar e informações necessárias às ações executivas do município na área ambiental;
- XXI** - opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, encaminhando os apontamentos e sugestões pertinentes à diminuição dos impactos ambientais identificados;
- XXII** - eleger, entre os seus pares, o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário, na primeira reunião de cada mandato;
- XXIII** - elaborar e fazer cumprir o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- XXIV** - gerir os recursos do FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.4º O CMMA será composto por 10 (dez) a 14 (quatorze) membros, de forma paritária observada a composição com membros representantes do Poder Público Municipal, e membros de entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas e com sede no Município de Guararema.

Art.5º Cada membro do CMMA terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

Art.6º Os membros representantes do Poder Público, sejam os titulares ou os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas identificadas com a atividade ambiental.

Parágrafo único. Dentre os membros indicados pelo Poder Público, deverão constar, obrigatoriamente, 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, dos quais um será sempre o titular.

Art.7º Os membros representantes de entidades da sociedade civil, sejam os titulares ou suplentes, deverão ser indicados pelas respectivas instituições as quais representam, vinculada aos seguintes segmentos:

- I** - Movimento Ambientalista do Município e/ou Região;
- II** - Associações de Bairros;

III - Entidades Profissionais e/ou Conselhos Profissionais

IV - Agronegócio.

Art. 8º Os membros do CMMA terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo a reeleição.

Parágrafo único. O exercício das funções de membros do CMMA não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 9º Os integrantes do CMMA serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 10 O CMMA reunir-se-á em caráter ordinário em plenária, a cada bimestre e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º O CMMA poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Coordenador ou por solicitação de um terço de seus membros, respeitando o Regimento Interno.

§2º O CMMA se reunirá, em primeira chamada, com o quórum mínimo de 50% dos membros titulares, ou substituídos pelos suplentes.

Art. 11 Para todos os efeitos, os membros do CMMA, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito à voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

Art. 12 As reuniões plenárias do CMMA serão previamente divulgadas entre os membros do Conselho e abertas ao público interessado, que terá direito a voz, devidamente regulamentado em Regimento Interno, sendo vedado o direito ao voto.

Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do CMMA, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

Art. 14 O Regimento Interno do CMMA especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente de perda de mandato, dispensa e vacância.

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, cuja gestão financeira será de competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações

solicitadas pelo Coordenador do referido Conselho e o ordenador da despesa o Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art.16 O FMMA, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade ambiental no Município de Guararema.

Art.17 Constituirão receitas do FMMA:

I - as transferências de recursos estadual e federal destinados ao fomento de atividades relacionadas ao meio ambiente no município;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades ambientais;

III - o produto de arrecadações com a comercialização de materiais promocionais produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais;

IV - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - o produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinado a esse fim específico;

VI - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII - as tarifas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse ambiental;

VIII - outras receitas eventuais para esse fim específico.

Art.18 Os recursos do FMMA serão utilizados:

I - no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos e serviços ambientais no Município;

II - na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao meio ambiente;

III - na publicação de materiais promocionais para divulgação das potencialidades ambientais do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação ambiental municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídia;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ambientais;

V - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental.

VI - para aplicação em projetos voltados à recuperação, manutenção e ampliação de demandas ambientais, devidamente aprovados pelo CMMA.

Art.19 Os recursos destinados ao FMMA, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

Parágrafo único. Em havendo a necessidade de implementação de ações que demandam a aplicação de recursos além dos disponíveis no Fundo, é permitido a designação de outros recursos para fins de atendimento ao pretendido, mediante autorização do Poder Executivo, após a devida aprovação por parte do CMMA.

Art.20 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FMMA, sendo facultado ao CMMA a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.

Art.21 No encerramento de cada exercício, o CMMA poderá requerer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças extrato bancário das transações financeiras feitas na conta corrente vinculada ao FMMA, para fins de possibilitar a prestação de contas a ser realizada pelo próprio Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art.22 As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.597, de 08 de julho de 2009, e suas alterações, Leis nº 2.781/11 e nº 3.165/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE ABRIL DE 2017.

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**